	č
	5
	5
	~
	IND. 7RDDF1D6-FFF87DFF-4F4RBAF3-3CF
	ARRAF.
	ä
	7
	7-7
RROE SILVA.	Щ
≥	۲
$\overline{\circ}$	щ
OE SI	н
8	2
2	É
DESTE	щ
BS	ځ
Ճ	Z Z
RICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ċ
₹	٥
₹	ý
â	č
ŏ	ď
	r
Ä	'n
e por ER	a p inform
talmente	٩
ĕ	٥
듩	ľ
ġ	2
-	Ś
용	Ē
na	ď
SSi	ļ
ď	ţ
o foi assinado d	7
얼	č
Este documento	/
Ë	<u>+</u>
gocai	o cite http
О	<u>†</u>
Este	0
ш	ď
	000
	2
	<u>.a</u>
	Ç
	år
	μ
	۶
	ra conferência acesse

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº468/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12394/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Empresa Estadual de Turismo Amazonastur.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Roselene Silva de Medeiros (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 336/2021-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR. Exercício de 2019.

Irregularidade. Multa. Prazo. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra. Roselene Silva de Medeiros, gestora responsável pela Empresa Estadual de Turismo Amazonastur, exercício 2019, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c 188, inciso II; §1º, inciso III, alínea "b", estes da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, em razão das restrições relacionadas no item 2 da proposta de decisão;
- 10.2. Aplicar multa à Sra. Roselene Silva de Medeiros, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no artigo 54, inciso VI, da LOTCE/AM, pelas graves infrações às normas, quais sejam, artigo 27, §3º, da Lei nº 13.303/2016 Utilização dos Contratos de Patrocínio em desconformidade com a lei, tendo em vista a não demonstração de atingimento da finalidade pública (Restrições 5.1 e 5.3 do Laudo Técnico Conclusivo nº 014/2020-DICAI); artigo 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 Contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços de publicidade e divulgação (Restrições 5.2, 5.4, 5.7 e 5.11); artigo 2º, incisos V e XXVIII, da Resolução TCE/AM nº 03/2016, combinado com os artigos 18 e 26 de Lei nº 13.303/2016 Não apresentação de parecer do Conselho de Administração (Restrições 1 e 3 da Informação

	⊆
	\subset
	$\overline{}$
	'n
	۲
	dian: 7RDDF1D6-FFF87DFF-4F4RBAF3-3C51DD
	7F1D6-FFF87DFF-4F4RB4F3
	ш
	⊲
	ď
	$\overline{\alpha}$
	4
	ш
	4
por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ď
te por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ü
$\stackrel{\sim}{\sim}$	7
\subseteq	7
둤	ά
U)	ш
ш	ш
\sim	ш
\mathcal{L}	;;
œ	⊁
∝	느
ш	ù
\vdash	۳
ഗ	눋
ш	⊱
Ω	ч
~	1
щ.	ċ
ш	č
\leq	÷
⋖	۲,
×	č
\sim	_
Ç	~
\circ	2
$\overline{\sim}$	2
*	7
ш.	÷
5	.≥
italmente po	a
<u></u>	a
≝	ਟੋ
∽	ā
=	2
⋍	Ų
ਯ	F
≔	-
.≌	?
$\boldsymbol{\sigma}$	F
0	
ō	٤
₫	σ
.⊑	a
Ś	Č
æ	+
	ū
0	Ŧ
o foi assi	Ū
₽	2
$\overline{}$	
	7
ē	//consulta toe am nov hr/spede e informe o códino: 7
me	2//
nme	tu://c
ocume	otto.//c
docume	http://cr
docume	to http://cr
te docume	site http://cr
ste docume	o site http://cr
Este docume	o site http://cr
Este documento foi assinado dig	/ utth pttn./
Este docume	/ utth pttn./
Este documer	onferência acesse o site http://cr

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário Eletrô	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº468/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Conclusiva nº 07/2021-DICAI); artigo 11, da Lei Estadual nº 2.797/2003 - Omissão quanto à proposição de criação do quadro de pessoal da Amazonastur (Restrições constantes na Informação Conclusiva nº 19/2021-DICAI); e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

- 10.3. Dar ciência da presente decisão à Empresa Estadual de Turismo -Amazonastur:
- 10.4. Dar ciência da presente decisão à Sra. Roselene Silva de Medeiros.
- 11- Ata: 11^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de abril de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dox.hr/snede.e.informe.o.códido: 7BDDF1D6-FEF87DFE-4F4BBAF3-3C51DD53

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			_
De		/	_



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº468/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral